



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 78/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 87 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 03 de novembro de 2021.

PROTOCOLO  
**01021/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/11/2021  
HORA: 15:16

Parecer 7/2021 ao Projeto de Lei 87/2021



Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro - Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 087 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 19 de outubro de 2021, às 08h e 58min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 087/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), com a finalidade de suportar algumas despesas da autarquia SAAEDOCO, como energia elétrica, combustíveis, materiais para tratamento de água e materiais para tratamento de redes.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:  
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Apenas em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art. 2º do presente projeto, cerca R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do valor total é decorrente de superávit financeiro apurado nos cofres da autarquia em 31 de dezembro de 2021.

Assim, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual nos mostra:

*“ 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. ”*

Portanto, o presente Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com a comprovação do superávit financeiro alegado nos cofres da autarquia municipal, como mencionado no art. 2º do presente projeto.

Isto considerando as normas do art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art. 43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 03 de novembro de 2021.

Vinícius de Oliveira Gonçalves

**Relator**